



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 46 /2019/CSPAS

Referente ao PL 421/2019 que “Dispõe sobre o traslado intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Dep. Nininho

RELATOR: Deputado

*Dr. Jimenez*

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Nininho o presente Projeto de Lei nº 421/2019 que dispõe sobre o traslado intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16.04.2019, sendo colocada em pauta no dia 23.04.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 07.05.19 após foi encaminhada para esta comissão e sendo recebida no dia 09/05/2019 , tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei em epígrafe versa sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Conforme o Projeto de Lei, o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos é de livre iniciativa privada entre empresas habilitadas e é vedado a garantia de exclusividade da prestação de serviço de traslado.

O Mato Grosso é um Estado de vasta extensão territorial e em que os movimentos migratórios são freqüentes. É algo bastante comum o cidadão deixar sua terra natal em busca de melhores condições de vida na capital, ou seja, em Cuiabá, onde tem melhor infra-estrutura urbana, oferta de empregos e melhores serviços de saúde. Vivem, assim, distante de seus familiares e entes queridos.

Com a interrupção da vida, os familiares do falecido manifestam o desejo de que o corpo seja sepultado em sua terra natal, próximo aos demais membros da família. Todavia os custos de transporte do cadáver são altos. As famílias mais carentes, apesar da tristeza com a perda de um familiar, não podem arcar com o referido transporte.

Neste sentido, a propositura veda a exclusividade na prestação de serviços de traslado intermunicipal, aumentando dessa forma, a concorrência e a oferta de serviços de traslado. A consequência da aumento de oferta deste serviço é uma diminuição no custo do traslado.

Além disso, a proposição preconiza que as empresas responsáveis pelo traslado deverá ser habilitada, regularizada e vistoriada em conformidade com as normas vigentes, ou seja, as normas sanitárias. Vale salientar que se o cadáver, conforme prevê o projeto, não for devidamente transportado, haverá o risco de ser danificado.

Portanto, entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 421/2019, de Autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 421/2019 - Parecer nº 46/2019
Reunião da Comissão em 29 / 05 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Grenya
Relator: Deputado Dr. Gimenez
Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 421/2019, de Autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA